



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

PROJETO DE LEI Nº 02/2024 DO PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre as normas gerais de segurança em instituições financeiras e afins sediadas no município de Guidoival e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e a Chefe do Executivo Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas gerais de segurança a serem adotadas pelas instituições financeiras e afins sediadas no Município de Guidoival, onde haja, simultaneamente, atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário de terceiros.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências e postos de atendimento, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

Art. 2º As agências das instituições financeiras instaladas no Município do Guidoival deverão possuir:

I - Vigilantes com coletes balísticos e armados, nos termos definidos pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II - Alarme interligado entre a agência bancária e outra unidade da instituição financeira, empresa de serviços de segurança ou órgão policial mais próximo.

III - Sistemas de circuito interno e externo de imagens, com filmagem e gravação;

IV - Portas de segurança com detector de metais, travamento e retorno automático, e abertura ou janela para entrega de metal detectado ao vigilante;

V - Biombos separando a área dos caixas das filas;

VI - Guarda-volumes à disposição de clientes e visitantes, para utilização gratuita;

VII - adequação de numerário nas dependências.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Art. 3º Os postos de atendimento das instituições financeiras instaladas no município de Guidoival deverão possuir:

I - Vigilantes com coletes balísticos e armados, nos termos definidos pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II - Alarme interligado entre o posto de atendimento e outra unidade da instituição financeira, empresa de serviços de segurança ou órgão policial mais próximo;

III - Cofre com dispositivo temporizador;

IV - Sistemas de circuito interno e externo de imagens, com filmagem e gravação.

Art. 4º As instituições financeiras de que trata esta Lei deverão disponibilizar acesso gratuito a uma plataforma digital que contemple, entre outros, a divulgação de normas, palestras e campanhas de segurança bancária, voltadas ao esclarecimento da população em geral.

Art. 5º As instituições financeiras terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará a instituição financeira infratora às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 50 UFM, com valor duplicado a cada reincidência; e III - interdição do estabelecimento.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será feita pelos órgãos competentes da Prefeitura de Guidoival.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoval/MG, 18 de março de 2024.

Ricardo Pereira da Fonseca
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoal/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoal.mg.leg.br | (32) 3578-1405

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 02/2024 DO PODER LEGISLATIVO

Prezados (as) Senhores (as) Vereadores (as),

A presente proposta de lei visa estabelecer normas gerais de segurança para as instituições financeiras e afins sediadas no município de Guidoal. Tal iniciativa se fundamenta na necessidade premente de garantir a integridade física e patrimonial dos cidadãos, funcionários e clientes que frequentam esses estabelecimentos, bem como na importância de preservar a estabilidade e a confiança no sistema financeiro local.

As instituições financeiras são alvos frequentes de atividades criminosas, tais como roubos, assaltos à mão armada e outras formas de violência. Tais incidentes não apenas representam uma ameaça direta à segurança das pessoas presentes nas instalações, mas também geram um clima de insegurança generalizado na comunidade, afetando negativamente o desenvolvimento econômico e social do município.

Além disso, é fundamental reconhecer que as instituições financeiras desempenham um papel crucial na economia local, fornecendo serviços essenciais para o funcionamento do comércio, empresas e população em geral. Portanto, é dever do poder público zelar pela segurança desses estabelecimentos, assegurando um ambiente seguro e tranquilo para o desenvolvimento das atividades financeiras e comerciais.

Ao estabelecer normas gerais de segurança para as instituições financeiras em Guidoal, estamos não apenas protegendo os interesses dos cidadãos e das empresas locais, mas também demonstrando o compromisso da administração municipal com a segurança pública e o bem-estar da comunidade como um todo.

Por conseguinte, instamos os nobres vereadores a apoiarem esta proposta de lei, reconhecendo sua importância para a promoção da segurança e da tranquilidade em nosso município.

Guidoval/MG, 18 de março de 2024.

Ricardo Pereira da Fonseca
Vereador - PSDB